



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º ¹⁸³⁷/2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de conscientização sobre a adultização infantil, fenômeno preocupante que tem se intensificado com a ampla exposição de crianças nas redes sociais. Esta prática, que consiste na apresentação de crianças com vestimentas, maquiagem e comportamentos que imitam o universo adulto, muitas vezes motivada por interesses comerciais ou pela busca por visibilidade digital, pode causar danos significativos ao desenvolvimento psicológico saudável da infância e comprometer a formação integral das crianças.

A proposta fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito da criança a viver sua infância de forma plena, longe de pressões e explorações. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

A pertinência e urgência do tema são reforçadas por políticas públicas federais recentes, como o Guia “Crianças, Adolescentes e Telas” (2025)¹ e ações contínuas de organismos internacionais, a exemplo do UNICEF, que destacam a necessidade de campanhas educativas, orientação às famílias e estratégias intersetoriais para reduzir riscos no ambiente digital. Tais referências não criam obrigações ao Município, mas ilustram boas práticas que a proposta local pretende incentivar, sem aumento de despesa e com uso de estruturas já existentes.

O Município assume assim seu papel orientador na proteção dos direitos das crianças, capacitando a sociedade a reconhecer os sinais da adultização e a agir em defesa de uma infância plena e saudável. A proposta busca conscientizar pais, educadores e a comunidade em geral sobre os riscos associados à exposição precoce de crianças a padrões adultos de comportamento, vestimenta e consumo, especialmente em ambientes digitais onde a busca por engajamento pode sobrepor-se ao bem-estar infantil.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que essa Prefeitura encaminhe projeto de lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

¹ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas-sobre-usos-de-dispositivos-digitais-versaoweb.pdf>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, com o objetivo de promover a sensibilização da sociedade sobre riscos e consequências da adultização precoce, assegurando o direito de crianças e adolescentes a viverem plenamente a infância, em consonância com Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 2º - O Programa orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

II - promoção da educação midiática e da informação à sociedade sobre os riscos da exposição inadequada de crianças em mídias e redes sociais;

III - formação e orientação de famílias, educadores e comunidade escolar, com linguagem acessível;

IV - capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação de situações de adultização infantil;

V - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e Conselho Tutelar, com vistas ao encaminhamento, quando cabível, de situações relacionadas à adultização infantil, a critério do Executivo e sem criação de novas estruturas;



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

VI - parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil para apoiar ações de conscientização e prevenção;

VII - respeito à autonomia administrativa do Executivo, com execução a seu critério e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - campanhas em mídias e canais oficiais do Município;

II - atividades educativas na rede municipal (palestras, rodas de conversa, materiais pedagógicos), em articulação, quando cabível, com o Conselho Tutelar;

III - orientações e encaminhamentos às famílias no âmbito das Unidades de Saúde e CRAS, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e conselhos de classe profissionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas com os recursos humanos e as dotações orçamentárias já disponíveis, sem aumento de despesa pública, utilizando-se das estruturas administrativas existentes, observadas as leis orçamentárias do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos e critérios de implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em _____ de _____ de 2025.

FERNANDO PAULINO

Vereador



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp